



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

### **PORTARIA Nº 366, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

Suspende cobrança de taxa de expediente para protocolos de requerimentos, petições, emissão de guias para recolhimentos de tributos, para emissões de certidões e atestados quando requeridos para defesa de direitos, ou esclarecimento de interesse pessoal do requerente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** que a zelosa Promotora de Justiça, Doutora Juliana Ribeiro da Fonseca Salomão, da 1ª Promotoria da Comarca de Pará de Minas, enviou a esta municipalidade a recomendação 02/2017, que nos indica adoção de medidas necessárias para cessar a cobrança de taxa de expediente para protocolos de requerimentos, petições e similares, como também para emissão de guias de recolhimentos de tributos e para emissão de certidões e atestados, esses quando requeridos para defesa de direitos ou esclarecimento de interesse pessoal do requerente;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Ministerial tem suporte nas Constituições Federal e Estadual como também na nossa Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Ministerial precediu de uma análise jurídica que aponta ilegalidade na cobrança para protocolo de determinados atos municipais;

**CONSIDERANDO** que a administração municipal tem que ajustar o seu ordenamento jurídico para que não venha ferir dispositivo constitucional da



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

legalidade,

### **Resolve:**

**Art. 1º.** – Determinar a suspensão imediata da taxa de expediente para protocolos de requerimentos, petições e similares, emissão de guias para recolhimentos de tributos e para emissão de certidões e atestados, os dois últimos quando requeridos para defesa de direitos ou esclarecimento de situação de interesse pessoal do requerente;

**Art. 2º.** – Determinar que a Procuradoria Jurídica do Município elabore proposição de lei complementar adequando esta portaria ao Código Tributário Municipal, e por consequência recepcionando a recomendação Ministerial;

**Art. 3º.** – A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento implementará de imediato as providências para que cesse tais cobranças, comunicando ao Ministério Público a providência tomada, bem como encaminhando a ele cópia desta Portaria;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 07 de agosto de 2017.

# IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**